

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

1 DO OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de atualização de licenças de software e suporte, por 12 meses, dos produtos Oracle discriminados no quadro abaixo:

SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS			
LICENÇAS	CSI	Total por CSI	Total por licença
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	4
	14708802	2	
	16607509	1	
Oracle Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	3
Oracle Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Oracle Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	4
	16607509	1	
Programmer – Named User Plus	14708802	1	1

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 As justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas no item 03 do DFD (Documento de Formalização da Demanda).

2.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e ATO GP/TRT16 nº 008/2023.

2.4 Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua, previsto no item 39 do ANEXO ÚNICO da PORTARIA GP/TRT16 nº 527/2024.

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

2.5 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com certidão de exclusividade apresentada pela empresa.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A descrição do serviço a ser contratado com as especificações necessárias e todas as informações e procedimentos a respeito da forma detalhada, local e prazo de execução encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

4 VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 27/04/2025 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, com possibilidade de prorrogação até 10 anos e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;
- a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- a.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;
- a.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo.

g) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

h) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

h.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

h.2) QUE não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

i) Atestado/declaração que comprove a exclusividade dos serviços.

j) Comprovação de que o valor proposto para fornecimento do serviço é compatível com o preço praticado pela empresa em outras contratações semelhantes.

A apresentação da certidão do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que aponte situação regular”.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;

6.3 Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

- 6.4 Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;
- 6.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.4.2 As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.
- 6.5 Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;
- 6.6 Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;
- 6.8 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.9 Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos da Política de Suporte da Oracle;
- 6.10 Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.11 Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 16ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.12 Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.13 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 6.14 Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal;
- 6.15 Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.16 Atender, no menor prazo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.17 Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

6.18 Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

6.19 Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

6.20 Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

7 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Equipe de Fiscalização do Contrato.

7.1.1 Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

7.1.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

7.1.3 Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

7.1.5 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

7.1.6 Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

7.1.7 Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;

7.1.8 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.1.9 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Projeto Básico; e

7.1.10 Observar as demais obrigações previstas no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;

7.1.11 O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da

contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.

7.1.12 Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;

7.1.13 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica, pois trata-se de contratação via inexigibilidade.

9 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

9.1.1 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

9.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5 O objeto deste Termo de Referência será recebido mediante atesto, pelo gestor da contratação, das faturas apresentadas pela Contratada, por meio do SIGEO.

9.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

10.1 Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a declaração de inexigibilidade da contratação pelo Diretor Geral.

10.2 A contratada deverá enviar as notas fiscais pelo SIGEO-JT (Resolução CSJT Nº 331, de 29 de abril de 2022).

10.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

10.4 O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

10.5 A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ da filial ou matriz, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.

10.6 As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.

10.7 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.

10.8 A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.

10.9 Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

10.10 Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.

10.10.1 Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

10.11 A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.12 Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

10.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I * N * VP, \text{ onde:}$$

I	Índice de atualização financeira
TX	Percentual da taxa de juros de mora anual
EM	Encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	Valor da parcela em atraso

10.14 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.15 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

11.1 A Contratada ofertará garantia de 30 (trinta) dias para os serviços executados, contado(s) a partir do seu recebimento definitivo.

11.1.1 Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

11.2 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, a partir do recebimento da notificação do defeito através de abertura de chamado técnico pela Contratante, com prazos a serem definidos durante o atendimento, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Aplicam-se as disposições contidas no [ATO REGULAMENTAR GP/TRT16 nº 02/2023](#), que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de penalidades administrativas no âmbito das licitações e contratações realizadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2 Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

12.2.1 **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor mensal da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

2	5% do valor mensal da contratação
3	8% do valor mensal da contratação
4	10% do valor mensal da contratação
5	10% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo previsto no subitem 12.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
7	Cumprir o prazo para refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	12	Por ocorrência, observado o limite máximo previsto no subitem 12.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional

Termo de Referência

8	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo e a garantia contratual	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
9	Cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
11	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
12	Apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

12.2.2.1 A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.

12.2.2.2 A multa, no caso de extinção por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.

12.2.2.3 O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.2.2.4 Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

12.2.2.5 A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.

12.2.3 **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.3 A Contratada estará sujeita às seguintes **penalidades**, em face da Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**:

I - Advertência;

II- Multa

- a) de 10% sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;

c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.6 As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.7 Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13 ESTIMATIVA DE CUSTO

13.1 A execução dos serviços a serem contratados dar-se-á de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.

13.2 O custo total anual estimado da contratação é de **R\$ 166.363,00** (cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais), sendo que este montante será faturado através de notas fiscais de atualização tecnológica e suporte técnico, tomando como base os valores praticados em outros órgãos da administração pública, conforme tabela abaixo:

ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS			
LICENÇA	CSI	QTDE	VLR TOTAL ANUAL - R\$

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	17.537,22
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	35.074,67
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	17.537,31
Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	23.668,87
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.990,90
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.329,30
Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	3.990,90
Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	1.329,27
Programmer – Named User Plus	14708802	1	394,80
TOTAL		ANUAL	104.853,24
		MENSAL	8.737,77
SUPORTE TÉCNICO			
LICENÇA	CSI	QTDE	VLR TOTAL ANUAL - R\$
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14295704	1	10.286,97
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	14708802	2	20.576,47
Oracle Database Enterprise Edition – Processor Perpetual	16607509	1	10.287,17

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

Real Application Clusters – Processor Perpetual	14708802	3	13.885,04
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	14708802	3	2.341,33
Diagnostics Pack – Processor Perpetual	16607509	1	779,73
Tuning Pack – Processor Perpetual	14708802	3	2.341,33
Tuning Pack – Processor Perpetual	16607509	1	779,71
Programmer – Named User Plus	14708802	1	232,01
TOTAL	ANUAL		61.509,76
	MENSAL		5.125,81

13.3 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14 DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contados da data do orçamento estimado. Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

14.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15 DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 Nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/21, a Contratada deverá apresentar, na Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial / Setor de Contratos e Convênios deste Tribunal, no ato da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para execução do mesmo, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor global, com validade durante toda a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação. Os efeitos legais da garantia se estenderão em caso de ocorrência de sinistro.

15.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato ou até o total cumprimento das obrigações, o que ocorrer primeiro, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

15.3 Mediante expressa e justificada solicitação da Contratada, o Contratante poderá conceder, excepcionalmente e por ato motivado, o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para apresentação da garantia.

15.4 Em se tratando de seguro-garantia, a Contratada terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

15.5 A garantia deverá ser prestada, preferencialmente, mediante caução em dinheiro ou por meio das outras modalidades previstas no §1º art. 96, da Lei nº 14.133/21.

15.6 Rejeitar-se-á caução em cheque e quaisquer outras modalidades de garantia não previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/21.

15.7 Dependendo da modalidade da garantia, a Contratada deverá observar o disposto a seguir:

15.8 A caução deve ser depositada **em dinheiro**, na Caixa Econômica Federal – CEF (código de **operação 010**), tendo como favorecido/beneficiário o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, conforme dispõe o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737/1979, e será comprovada pela **entrega do original** do recibo de caução (via do favorecido/beneficiário);

15.9 Os títulos da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.10 O seguro-garantia será comprovado mediante entrega do original de apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, tendo como segurado o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

15.11 A fiança bancária terá como favorecido o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, devendo ser entregue ao Contratante o documento original, contendo a expressa renúncia da instituição bancária fiadora aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, e deverá ser expedida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil. Rejeitar-se-á garantia fidejussória, não revestida da natureza de fiança bancária, prestada por pessoa jurídica não autorizada pelo Banco Central do Brasil.

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

15.12 No caso de opção da empresa pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária, a cobertura da garantia deverá assegurar o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato, bem como multas moratórias e punitivas aplicadas à Contratada, não sendo admitido documento de garantia com a cláusula “Performance Bond”; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber. O instrumento de garantia não poderá conter cláusulas excludentes de qualquer natureza que a torne incompatível com o fim a que se destina; portanto, não será aceita garantia que, entre outras condições:

15.13 Exclua da cobertura o pagamento de multas, previstas na Lei nº 14.133/21 ou no contrato, aplicadas pelo Contratante à Contratada;

15.14 Exclua/Restrinja a indenização de quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados exclusivamente pelo tomador ou seu representante, sem o concurso/conhecimento do segurado ou seu representante;

15.15 Estabeleça cláusula de proporcionalidade, que defina que a fiança será concedida de forma proporcional ao transcurso do prazo de execução dos serviços contratados, “pro rata temporis”.

15.16 Estabeleça a necessidade de utilização, pela Contratada, de saldos de créditos junto ao Contratante, para amortização do prejuízo e/ou multa, previamente à utilização da garantia.

15.17 Havendo atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação da garantia válida e aprovada pelo Contratante, a Administração estará autorizada a rescindir a contratação, ou a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal em conta caução em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

15.18 Caberá à Contratada providenciar a abertura da conta caução na Caixa Econômica Federal e comunicar seus dados para que o Contratante efetue o depósito do valor retido; até que ocorra esta comunicação, o valor ficará retido pelo Contratante sem sofrer qualquer correção ou remuneração.

15.19 Em caso de recusa pela Contratada do pagamento de eventual multa aplicada, a Administração executará a garantia contratual para ressarcimento dos valores devidos e, caso não seja possível a execução da garantia ou o seu valor não seja suficiente, a Administração poderá reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

15.20 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante;

15.21 A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, acompanhando eventuais prorrogações de vigência e alterações decorrentes de reajustes e/ou

acréscimo de serviços, devendo o reforço da garantia ser apresentado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do termo aditivo ou instrumento equivalente.

15.22 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

15.23 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o Contratante, prevendo a necessidade de utilização da garantia, deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à Contratada bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

15.24 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

15.25 A garantia contratual será restituída à Contratada após a execução integral do contrato e do recebimento definitivo dos serviços.

15.26 A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço ou produto prevista especificamente no Termo de Referência.

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.2 Despacho AEAO nº 99/2025 atesta a disponibilidade de dotação orçamentária:

b) além disso, considerando que a Diretoria-Geral, em conjunto com esta Secretaria revisou da execução do orçamento de 2025, desta feita, destinou-se o valor total estimado de R\$ 163.843,28 ((R\$ 13.233,66 X 3) + (R\$ 13.863,58 X 9)) para custeio anual da despesa com os serviços de atualização de licenças e suporte dos produtos Oracle que compõem a infraestrutura de banco de dados e desenvolvimento de aplicações do Tribunal Regional do Trabalho da 16.ª Região.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

16.3 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.3.1 Ação Orçamentária: 4256 - APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JT

16.3.2 Programa de Trabalho: 168172 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS DE T.I.;

16.3.3 Fonte de Recursos: 10000 – Recursos do Tesouro;

16.3.4 Elemento de Despesa: 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ;

16.3.5 Subelemento de Despesa: 07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares

17 DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

17.1 Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

18 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa RA 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 deste Tribunal.

18.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte “Controladora” dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3 Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4 O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5 As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.

18.6 Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7 As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8 A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9 Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

19.1 De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

19.2 Nos casos em que o valor da contratação enquadrar-se na hipótese do artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, visando a possibilidade de contratação direta do objeto, a Pessoa jurídica detentora do menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 16.2 deste Termo.
- f) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

19.2.1 A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular.

20 ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**RODRIGO
SILVEIRA
ALEXANDRE
308162002**

Rodrigo Silveira Alexandre
Integrante Demandante
2002

**LEONEL
CARNEIRO
PEREIRA:1086**

Leonel Carneiro Pereira
Integrante Técnico
1086

Documento assinado digitalmente
 **CRISTOVAM COELHO RODRIGUES**
Data: 27/03/2025 12:10:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Cristovam Coelho Rodrigues
Integrante Administrativo
2199

ANEXO I - EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

1. ENTREGA E PRORROGAÇÕES

- 1.1. O prazo para a entrega do objeto será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.
- 1.2. A(s) comprovação(ões) de entrega do objeto deverá(ão) ser enviada(s) para os endereços de e-mail: rodrigo.alexandre@trt16.jus.br, leonel.pereira@trt16.jus.br e william.sodre@trt16.jus.br.
- 1.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para os contatos acima.
- 1.4. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal.
- 1.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.
- 1.6. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.7. Por ocasião da entrega do objeto, quando necessário, será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone, correio eletrônico, web site (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de suporte deverá possibilitar a abertura de chamados para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento das ferramentas.
- 2.2. Os chamados técnicos serão abertos por um dos integrantes da equipe de gestão da contratação, na forma descrita nos itens deste documento.
- 2.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a categoria do chamado (software ou hardware), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site).
- 2.4. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas do CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento.
- 2.6. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo iniciará a partir da data e hora do contato telefônico.
- 2.7. Os chamados serão classificados em níveis de severidade descritos no item “CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE” deste documento.
- 2.8. Antes de findar o prazo fixado para atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.

Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

- 2.9. Em caso de necessidade de nova instalação e/ou configuração os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pela própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante.
- 2.10. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em horários fora do expediente normal.
- 2.11. Caso nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 2.12. Eventuais problemas identificados durante as manutenções preventivas deverão, se possível, ser sanados de imediato. Caso contrário, deverá ser aberto chamado para posterior manutenção corretiva.
- 2.13. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Órgão e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 2.14. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

- 3.1. As quantidades são as que constam na tabela abaixo.

PRODUTO	CSI	QT
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14295704	1
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	14708802	2
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	16607509	1
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	14708802	3
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14708802	3
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	16607509	1
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14708802	3
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	16607509	1

 TRT-16ª REGIÃO
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Divisão de Infraestrutura Computacional
Termo de Referência

Oracle Programmer - Named User Plus Perpetual	14708802	1
--	----------	---

4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.
- 4.2. Durante a vigência do contrato, o número telefônico, e-mail e o site WEB deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

- 5.1. O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes à época da prestação dos serviços.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.1. Os chamados que se encontrarem em desacordo com os critérios de aceitação determinados no item 05 serão objeto de cálculo de glosas pelo fiscal técnico e, se for o caso, de abertura de processo, pelo gestor do contrato, com para aplicação de penalidade cabível.
- 6.2. Os chamados que se encontrarem discrepantes serão comunicados para a empresa para que se manifestem a respeito no prazo de três dias úteis.
- 6.3. Passado o prazo de três dias úteis, sem a manifestação da empresa, considerar-se-á o prazo apresentado pelo Tribunal.

7. FORMA DE PAGAMENTO EM FUNÇÃO DOS RESULTADOS

Serão aplicados descontos/glosas na fatura quando houver casos de violação dos indicadores de qualidade de serviços estabelecidos no item 8. Os descontos/glosas devem ser realizados preferencialmente na fatura correspondente ao mês em que for realizada a sua apuração ou, na impossibilidade de fazê-lo, na fatura imediatamente posterior.

8. INDICADORES DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO

Para o entendimento dos graus de severidade utilizados na composição dos indicadores utiliza-se o **item 5 deste documento**.

9. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 9.1. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após o envio pelo fiscal, por e-mail, do documento de autorização.
- 9.2. As Notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas do TRT16, deverão ser entregues conforme contatos apresentados no item 1.2 deste documento.
- 9.3. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

10.1. As sanções previstas para a contratação estão definidas no item 12 do Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

11.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.